



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 392/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 95.684.627/0001-15, estabelecida na Localidade de Chapéu do Sol – Distrito de São Jose – Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

Parágrafo Único: A presente permissão tem como objetivo apoiar as atividades da Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste – Pr-

Art. 2.º : A permissão será a título gratuito, recairá sobre o seguinte bem: MICROÔNIBUS IVECO C/ACESSIBILIDADE MOD. 2013 – PLACA AXH 1564 – RENAVAL 00557879450, objeto do Termo de Cessão n.º 079 de 09/09/2013, firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Primeiro: O bem acima descrito, destinam-se exclusivamente ao transporte de escolares, não podendo a permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os bens ora cedidos.

Parágrafo Segundo: A Permissionária deverá devolver o bem nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, devendo assim, mantê-los em bom

PUBLICADO EM 11/04/2014
JORNAL Jovencio de Fedeato d.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.

Art. 3º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência até 09/09/2015, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.

Art. 4º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º: Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre o bem móvel cedido em permissão de uso, ficará a cargo da permissionária.

Art. 6º: A permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste -Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados ao bem, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 15 de Janeiro de
2014.



CLAUDIO LEAL

Prefeito Municipal

REC 392/14



Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

Estado do Paraná

SECRETARIA GERAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE FINANÇAS

NÚMERO

0038

ANO

2013

ASSUNTO

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, conceder Permissão de uso à Associação da Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste e da outras providências”

INTERESSADO

APROVADO

DESTINO

Cópia Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 038/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, conceder Permissão de uso à Associação da Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste e da outras providências”

METERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 02/11/2013

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 8x0

Sala das Sessões, em: 09/12


Secretário

unicol

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 0126/2013- GAB

Santa Maria do Oeste, 26 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa de o Projeto de Lei n.º 038/2013 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, e dá outras providências.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

EULEURI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO:

Ao Senhor:

ELEURI JOSE LEAL

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de SANTA MARIA DO OESTE –PR

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

A presente mensagem tem por finalidade encaminhar Projeto visando à permissão de uso, a Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE, de bem cedidos pela Secretaria de Estado da Educação através do Termo de Cessão n.º 079 de 09/09/2013.

Para Hely Lopes Meirelles" a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão. A autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução, ou de sua prestação aos usuários." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público).

Ainda, com relação à Permissão de Uso de que trata este Plano de Lei, a cedência nessa modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, que cita: "Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

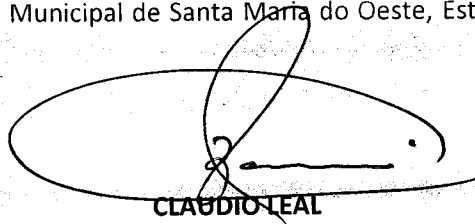
Cabe ressaltar, que conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o ato administrativo de permissão de uso municipal por particular possui natureza precária e discricionária, podendo ser cancelada a qualquer momento.

Destarte, visando alcançar o interesse local, o Município pode usar, gozar e dispor de seus bens, corolário da autonomia administrativa, no entanto, cabe também ao Município, através do Poder Executivo, buscar junto ao Poder Legislativo, respaldo visando verificar o entendimento desta casa de leis, sobre a conveniência e necessidade da população, ao indicar a utilização de seus bens, como ocorre no caso em questão.

Quanto os demais aspectos acessórios da Permissão de Uso, será regulado por instrumento próprio, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

Sendo assim, com o intuito de estabelecermos parcerias com entidades, que cumprem o seu labor social perante a comunidade, contribuindo expressivamente para que os poderes constituídos alcancem seus objetivos, remetemos e submetemos a presente Mensagem e respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná em 26 de Novembro de 2013.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



PROJETO DE LEI n.º 038/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 95.684.627/0001-15, estabelecida na Localidade de Chapéu do Sol – Distrito de São Jose – Município de Santa Maria do Oeste –Pr.

Parágrafo Único: A presente permissão tem como objetivo apoiar as atividades da Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste – Pr-

Art. 2.º : A permissão será a título gratuito, recairá sobre o seguinte bem: MICROÔNIBUS IVECO C/ACESSIBILIDADE MOD. 2013 – PLACA AXH 1564 – RENAVAL 00557879450, objeto do Termo de Cessão n.º 079 de 09/09/2013, firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

el-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Parágrafo Primeiro: O bem acima descrito, destinam-se exclusivamente ao transporte de escolares, não podendo a permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os bens ora cedidos.

Parágrafo Segundo: A Permissionária deverá devolver o bem nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, devendo assim, mantê-los em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.

Art. 3º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência até 09/09/2015, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.

Art. 4º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º: Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre o bem móvel cedido em permissão de uso, ficará a cargo da permissionária.

Art. 6º: A permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste -Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



ao bem, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 26 de Novembro de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.684.627/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DOESTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO LOC CHAPEU DO SOL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85.235-000	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE	MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/11/2013** às **14:05:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 038/2013 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. **Súmula** : Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, conceder Permissão de uso à Associação da Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste e da outras providências”

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 038/2013, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2013.


ÉLIO DÍDIMO

Presidente


JORLEI GEFFER

Secretário


ELIZEU SCHEREINER

Membro